PARECER PAR - GACS PSS - 24/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7200/2014
PROTOCOLO	:	1518062
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEIS	:	FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA ELEUZA FERREIRA LIMA
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	REITOR VICE-REITORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDAÇÃO ESTADUAL. CONTAS REGULARES. (ARTIGOS 14, I E 59, I, DA LO-TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS n.º 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (fl. 2).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.2) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.3) Orçamento;
2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.5) Demonstrações contábeis;
2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.7) Da relevância dos valores envolvidos e da limitação da análise meramente documental;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS n.º 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.2) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Prejudicado,** documentos não exigido pela IN n.º 35/2011.
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	**Regular** (fls. 39/45)

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que observamos apenas a publicidade, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64 (fls. 39/45), conforme preceitua a IN/TCE/MS n.º 35/2011.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.2.3) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual n.º 4.291/2012 - LOA autorizou para a Fundação **créditos orçamentários** na ordem de R$ 113.966.800,00, conforme Orçamento Programa estadual (TC-335/2013, fl. 230).

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento da Fundação, com isso, a despesa autorizada restou fixada em R$ 151.197.330,00, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 83/90. **Não obstante, não constam dos autos os Decretos de suas respectivas aberturas, haja vista que o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS n.º 35/2011, não exige suas respectivas apresentações, em conformidade com o Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.**

Sendo assim, considerando que a IN/TCE/MS n.º 35/2011 não exige a remessa dos decretos que alteram o orçamento das Fundações Estaduais, não há documentação suficiente para opinarmos quanto ao cumprimento dos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fls. 79 e 81, o qual evidencia receita orçada de R$ 27.208.600,00 e arrecadada na ordem de R$ 5.044.905,64.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Portaria n.º 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 83/90, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 151.197.330,00 e realizada na ordem de R$ 98.205.607,93.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.5) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964. O gestor elaborou as demonstrações a que estava obrigado, vejamos:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fl. 47;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fl. 49;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fl. 51;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fl. 53.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	5.044.905,64
2 - Despesa Empenhada	98.205.607,93
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(93.160.702,29)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fl. 47.

RESULTADO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	4.978.582,47
2 - Receita Orçamentária	5.044.905,64
3 - Transferências Financeiras Recebidas	93.777.932,52
4 - Receita Extraorçamentária	8.478.744,39
5 – Soma	**112.280.165,02**
6 - Despesa Orçamentária	98.205.607,93
7 – Transferências Financeiras Concedidas	2.990.234,43
8 - Despesa Extraorçamentária	5.353.646,50
9 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte	5.730.676,16
10 – Soma	**112.280.165,02**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), fl. 49.

Quadro 3 RESULTADO PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	107.640.037,38
2 - Variações Passivas	108.013.219,21
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial (1-2)	**(373.181,82)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fl. 53.

Quadro 4 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	24.609.048,05
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício	(373.181,82)
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício	**24.235.866,23**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 52 do TC/MS 11280/2013, 51 e 53, respectivamente.

2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos.

2.2.7) Da relevância dos valores envolvidos e da limitação da análise meramente documental.

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria e não encontramos irregularidades ou impropriedades relevantes. Ocorre

que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

De acordo com Comparativo da Despesa Empenhada x Realizada (fls. 83/90) a despesa realizada totalizou R$ 98.205.607,93, assim os valores envolvidos são representativos. A CF/88, a CE/MS/89 e a LO-TCE/MS atribuem competência ao TCE/MS para fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, contudo é de ressaltar que a análise documental que ora fazemos não nos permite abordar a totalidade dessas perspectivas a serem fiscalizadas.

Nesse contexto, seria interessante que esta Corte verificasse *in locco*, sob todos os enfoques que devem ser objeto de fiscalização, se estas Contas atenderam à legalidade, legitimidade e economicidade. Destaco que não vislumbro, em sede de análise documental, irregularidades, porém a metodologia aplicada, em face da materialidade dos valores envolvidos, a meu ver, é inadequada, pois não permite analisar, sob todos os prismas se estas contas atenderam a finalidade prevista na legislação.

Portanto, ressalvo que nossa opinião pela regularidade desta conta de gestão está sujeita às limitações de uma análise meramente documental e restrita aos apontamentos feitos pela Inspetoria de Controle Externo.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Fundação Estadual Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul no exercício financeiro de 2013.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

ASC

PROCESSO TC/MS	:	TC/7200/2014
PROTOCOLO	:	1518062
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEIS	:	FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA ELEUZA FERREIRA LIMA
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	REITOR VICE-REITORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA